

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 25 de fevereiro / 2015 - Publicação № 673



Conselho Municipal de Contribuintes Laguna/SC

Acórdão 002/2015

Recurso Voluntário – Processo Adm. n° 3493/2012

Relator: Samir Ahmad

Contribuinte/Recorrente: Fazenda Pública -

recurso de ofício

EMENTA: RECADASTRAMENTO ADMINISTRATIVO DOS IMÓVEIS. DIVISÃO ADMINISTRATIVA DOS IMÓVEIS. VÁRIAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS. DIVISÃO DAS DESPESAS EM RELAÇÃO A CADA UM DOS IMÓVEIS.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso de Ofício interposto pela Fazenda Pública, em decorrência de decisão administrativa que deferiu o pedido inicial, para determinar a divisão administrativa dos imóveis, criando-se tantos cadastros imobiliários necessários para abranger, separadamente, cada imóvel localidade no loteamento, dividindo-se o valor devido a título de tributo para cada imóvel.

RELATÓRIO: O requerente Balneário Laguna interpôs pedido administrativo com o objetivo de realizar o recadastramento administrativo dos imóveis cujos registros foram acostados aos autos, tendo em vista que um mesmo cadastro imobiliário abrangeria vários imóveis com registro diverso.

Nessa seara, verificou-se que a dívida atual existente sobre os imóveis seria de R\$ 256.809,56, sendo que o pedido formulado seria de recadastrar os imóveis, com a realocação da dívida, proporcionalmente a cada imóvel.

Em primeira instância, o Secretário da Fazenda foi favorável ao pedido formulado, determinando o cancelamento das dívidas atuais sobre os imóveis, para que fossem lançadas individualmente em cada imóvel, com o cadastro correto.

Com a decisão, o processo foi enviado ao Conselho Municipal de Contribuintes, em recurso de ofício, para decisão.

Ato contínuo, o Procurador do Município, após o cumprimento das diligências solicitadas, exarou seu parecer no sentido de que a dívida deva figurar por imóvel matriculado e cadastrado e não de maneira englobada, com a apresentação das matrículas corretas pelo interessado.

Assim, vieram os autos para julgamento. É o relatório.

VOTO: Verifica-se que o requerente apresentou registro imobiliário de seis imóveis diversos, cuja colocação se encontra disposta da seguinte maneira:

Registro n. 30661 – Lote 10 SQ 01 MQ 05 Registro n. 30659 – Lote 06 SQ 01 MQ 05 Registro n. 30658 – Lote 10 SQ 01 MQ 03 Registro n. 30657 – Lote 06 SQ 01 MQ 05 Registro n. 30656 – Lote 09 SQ 01 MQ 01 Registro n. 30660 – Lote 08 SQ 01 MQ 05

Por sua vez, observa-se às fls. 27, que todos os imóveis estão inseridos no cadastro 41004, com inscrição n. 02.05.108.0050.000 (fls. 28). Com base nisso, fica evidente que o Município tinha conhecimento da existência de mais de um imóvel abrangido pelo mesmo cadastro imobiliário, motivo pelo qual entendo que o pedido encontra respaldo.

Por sua vez, merece destaque o parecer jurídico, em que menciona que o cadastro imobiliário do Município deve ser atualizado e confiável, sob pena de prejudicar a arrecadação ou ainda ocasionar cobrança de contribuintes incorretos.

Dessa forma, entendo que o pedido do autor deve ser julgado procedente, ratificando-se a decisão de primeira instância exarada pelo Secretário de Finanças.

No entanto, apesar de ser possível o pedido do autor, tem-se que este deve ser analisado pelo setor de cadastro do Município, bem como pela própria Secretaria de Finanças e Procuradoria Fiscal, a inserir os imóveis no repsectivo cadastro, bem como a divisão dos valores devidos por cada um dos imóveis.

É como voto.

DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada no dia 03 de fevereiro de 2015, decidiu o CMC, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, julgando procedente o pedido inicial do requerente nos termos do voto acima. Participaram da sessão de julgamento, presidida pelo Conselheiro Luís Fernando Nandi Vicente, além do relator Samir Ahmad, o conselheiro Ivo Perin, o conselheiro Fernando Fernandes Pereira e o Conselheiro Bruno Haushan. Exarou parecer pela Fazenda Municipal o Dr. Adriano T. Massih, que também participou da sessão.

<u>EXPEDI</u>ENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom

> Prefeito Municipal: Everaldo dos Santos

Endereço: Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3644-0401(ramal-204)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação NÃO CONTÉM ANEXOS

Total de páginas desta edição impressa: **01 pg.**